



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO - DIVISÃO DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROPOSITURA: Projeto de Lei Ordinária 69/2023

AUTOR: Deputada Estadual Dra. Taíssa Sousa

EMENTA: “Obriga as empresas prestadoras de serviços de internet móvel e banda larga na modalidade pós-paga, a apresentar ao consumidor, na fatura mensal, gráficos que demonstrem o registro médio diário de entrega da velocidade de recebimento e de envio de dados através da rede mundial de computadores”

RELATOR: Deputado Delegado Camargo

I – RELATÓRIO

A Deputada Estadual Dra. Taíssa Sousa, apresentou o Projeto de Lei Ordinária nº. 69/2023, com a finalidade de obrigar as empresas prestadoras de serviços de internet móvel e banda larga, na modalidade pós-paga, contratadas por consumidores no estado de Rondônia, a fim de apresentar na fatura mensal enviada ao usuário do serviço gráficos que demonstrem o registro médio de entrega de velocidade de recebimento e de envio de dados através da rede mundial de computadores.

Nesse sentido, permite-se que os consumidores rondonienses tenham maior controle sobre os seus gastos e, ainda, acesso à informação quanto à qualidade do serviço prestado, com o objetivo de manter a transparência no fluxo de dados utilizados.

Argumentou que o consumidor é considerado a parte hipossuficiente na relação consumerista desse serviço, tendo em vista que é extremamente difícil para o consumidor entender de dados técnicos referente à entrega, envio e recebimento de dados.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Aduziu que por vezes é comum que a velocidade da internet prevista no contrato nem sempre corresponde ao que é efetivamente utilizado e/ou ofertado.

Sendo assim, aduziu que o custo de implementação praticamente nulo para as operadoras, concorrerá para aperfeiçoar as relações de consumo no setor de internet móvel e banda larga na modalidade pós-pago e, inclusive, com alto potencial de redução do número de reclamações decorrentes da falta de informação acerca do serviço contratado.

Por fim, alegou que o projeto seria benéfico para desafogar as centrais de atendimento, diminuir a inadimplência no pagamento das faturas e, por consequência, reduzir os conflitos entre a prestadora e consumidores.

É o relatório.

II - PARECER

Considerando os esforços do governo na implementação de políticas públicas de acesso à internet com o plano nacional de banda larga, é imperioso destacarmos a publicidade enganosa das empresas do setor que mencionam uma velocidade e entregam outra, prejudicando mais uma vez o consumidor.

Desse modo, em posse dos dados contidos no gráfico que mensuram a real velocidade da internet os consumidores terão dados eficazes que garantirão a certeza do seu consumo, isto é, informações importantes para resguardar o seu direito perante órgãos de proteção ao consumidor.

Importante destacar que a iniciativa está em consonância com o disposto na Constituição Federal de 1988, em especial os artigos 5º, XXX e 24, V e VIII, combinado com a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor.

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

V - produção e consumo;

VIII - **responsabilidade por danos** ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico"; (grifo nosso)

Diante disso, faz-se necessário a apresentação da presente proposição com o intuito de coibir a publicidade enganosa, tendo em vista que existem proposições similares que encontram-se em vigor em alguns Estados da Federação, a exemplo do Rio de Janeiro, Paraná e Espírito Santo.

Sendo assim, como a Constituição Federal estabelece competência concorrente entre os entes federativos para legislar sobre responsabilidade pelos danos causados ao consumidor, estamos certos de que a aprovação deste projeto, além de resguardar os consumidores residentes em nosso Estado, moderniza a legislação aplicável à fiscalização dos serviços de internet fornecidos, tendo em vista que atualmente é considerada a principal ferramenta de comunicação vigente em nosso país.

II - VOTO

Portanto, diante das normas apresentadas como fundamentação neste relatório houve observância e cumprimento dos requisitos necessários, estando o presente projeto de lei amparado pela legalidade e constitucionalidade.

Isto posto, voto **FAVORÁVEL** ao regular andamento processual do Projeto de Lei Ordinária nº 69/2023.

Porto Velho/RO, 07 de junho de 2023.

DELEGADO CAMARGO

Deputado Estadual - Republicanos



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.
SECRETARIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PARECER Nº 139/23

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação em reunião plenária realizada hoje, aprovou por unanimidade o parecer do relator Deputado Delegado Camargo, favorável ao Projeto de Lei nº 69/2023 de autoria da Deputada Dr^a Taissa. Obriga as empresas prestadoras de serviços de internet móvel e banda larga, na modalidade pós-paga, a apresentar ao consumidor, na fatura mensal, gráficos que demonstrem o registro médio diário de entrega da velocidade de recebimento e de envio de dados através da rede mundial de computadores.

Estiveram presente e votaram os Senhores Deputados: Ismael Crispin, Deputado Delegado Camargo, Deputada Dr^a Taíssa, Deputado Alan Queiroz e como convidado Deputado Cássio Gois .

Plenário das Deliberações, 13 de Junho de 2023.



Deputado Ismael Crispin
Presidente/CCJR



Deputado Delegado Camargo
Relator